



### RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Processo RLS N.º:	Ano:	N.º da Licença Anterior
<b>30.030</b>	<b>2023</b>	<b>RLO/25.910/2020</b>

Em consonância com a Lei n.º 440 de 22 de agosto de 2002, regulamentada pelo Decreto 2316 de 29 de maio de 2023, bem como em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica 003/2020, celebrado junto ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, o Instituto do Meio Ambiente de Dourados expede a presente licença ambiental:

Razão social: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS.**

Nome fantasia: **UFGD-FADIR.**

CNPJ: **07.775.847/0001-97.**

Inscrição municipal: **Não informado.**

Inscrição estadual: **Não informado.**

Localização **Rua Quintino Bocaiúva, 2.100, Jardim Figueira, Dourados – MS.**

CEP: **79825-070.**

**Operar as atividades relativas à:**

Atividade: **Educação Superior – Graduação.**

Bacia hidrográfica: **Ivinhema/Paraná.**

Corpo receptor: **Córrego Laranja Doce.**

Área utilizada: **3.309,97 m².**

Coordenadas geográficas: **Lat.:22°12'49,00"S – Long.: 54°49'09,00"O.**

**Condicionantes Gerais:**

1. O **IMAM** reserva-se o direito de a qualquer momento e de acordo com as normas legais exigir melhorias e/ou alterações nas instalações e operacionalização da atividade;
2. Qualquer alteração na Razão Social da Empresa deverá ser comunicada imediatamente ao **IMAM**;
3. Não será permitida alteração nem diversificação da atividade sem prévia autorização do **IMAM**;
4. Fica vedada a ampliação das instalações e implantação de novos equipamentos sem prévia autorização do **IMAM**;
5. O **IMAM**, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença quando ocorrer:  
I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;  
II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;  
III - Superveniência a graves riscos ambientais e a saúde pública.
6. Fica vetada a disposição inadequada de resíduos de qualquer natureza ou estado físico em área de propriedade do empreendimento ou pertencente a terceiros;
7. Fica proibida a queima ao ar livre de resíduos de qualquer natureza ou estado físico, em área de propriedade do empreendimento ou pertencente a terceiros sem prévia autorização do **IMAM**.



**CONT. RLS N.º 30.030/2023**

**Condicionantes Específicas:**

1. Fica vetado causar incômodo por emissões de substâncias odoríferas que vão além dos limites da propriedade em que se localiza a fonte emissora, de acordo com o artigo 151, inciso XVI da Lei Complementar 440 de 2022;
2. Os sons e ruídos produzidos no empreendimento deverão atender os limites estabelecidos nas resoluções CONAMA nº 001/1990, bem como a NBR nº 10.151/2019 e NBR nº 10.152/2017;
3. De acordo com o artigo 132 da LC Nº 440/2022 e bem como o Código de Postura do Município, é expressamente proibido no território do Município a instalação de alto-falantes, caixas acústicas ou similares em postos ou calçadas de estabelecimentos comerciais sem a devida autorização do órgão municipal competente;
4. Os resíduos comuns deverão ser acondicionados em sacos plásticos e enviados para a coleta pública municipal, não podendo ser dispostos em frente ao estabelecimento sem acondicionamento adequado;
5. O Sistema de Controle Ambiental apresentado deverá ser implantado conforme projeto apresentado junto ao **IMAM**, observando-se as Normas técnicas e acompanhado pelos responsáveis técnicos pelo projeto, execução e sua eficiência;
6. Foi apresentado o PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que deverá ser implementado conforme modelo entregue ao IMAM, o qual possui a mesma validade da presente licença (Lei Federal 12.305/2010 e Lei Municipal 3494/2011). Frisa-se que pode o Instituto, a qualquer tempo e sempre que necessário, solicitar informações adicionais ao PGRS;
7. Em caso de mudança do responsável pela execução do plano, deverá ser apresentado imediatamente o novo termo de responsabilidade;
8. Deverá apresentar junto a renovação desta licença TODOS os comprovantes de entrega de resíduos contaminados (classe I) junto a empresa especializada;
9. Os resíduos sólidos oleosos, classificados como Classe I (perigosos) de acordo com NBR 10.004:2004 da ABNT, não poderão ser dispostos em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários;
10. O empreendimento somente poderá operar suas atividades no local mediante o cumprimento das condicionantes contidas nesta licença;
11. Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento, para efeito de fiscalização.

Esta Licença é válida por **05 (cinco) anos** a contar da data de sua assinatura e a renovação desta Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de **120 (cento e vinte) dias** anterior ao seu vencimento.

**Dourados - MS, 15 de Março de 2024.**

  
**ADEMAR ROQUE ZANATTA**  
**DIRETOR PRESIDENTE**  
**IMAM – DOURADOS – MS**